



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.244 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG, SR. MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campestre, a destinar recursos de orçamento de 2025 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 89/2017, em atendimento a que determina o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: As Organizações de Sociedade Civil beneficiárias e os valores a serem destinados a cada uma delas, estão expressamente identificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre autorizado a celebrar termo de colaboração e/ou fomento, bem como seus respectivos aditivos com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único: Os termos de colaboração serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 89 de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017, ficando condicionado a:

- I - Existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do Plano de trabalho;
- III - Celebração de termo de colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 34 e Art. 35 do Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 4º - As Organizações de Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos na forma desta Lei ficam obrigadas à fiscalização pela Administração Municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias a serem previstas para orçamento de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Campestre, 20 de dezembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 284.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 288.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 312.000,00
4	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 810.000,00
5	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 264.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 144.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 86.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 44.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 44.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 44.000,00
11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 44.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 44.000,00
TOTAL		R\$ 2.408.000,00